



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA GERAL - SECGER**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

Despacho Nº 2398/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

Vistos em despacho.

Os autos tratam sobre a análise da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 034/2014, celebrado entre a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cujo objeto é a prestação de serviços e venda de produtos.

Ocorre que a Cláusula Sétima do contrato prevê o prazo de vigência de 12 meses com prorrogação até o limite de 60 meses e, conforme documentos e Ofício Nº 1182/2019 - PJPI/TJPI/SGC, tal contrato já foi prorrogado pela vigência máxima de 60 (sessenta) meses.

A Lei nº 8.666/96, em seu art. 57, II, diz que a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

Dessa forma, remeto os autos à **Superintendência de Licitações e Contratos - SLC** para providências quanto à nova contratação, tendo em vista a proximidade da finalização da vigência do Contrato nº 034/2014.

Quanto aos futuros vencimentos de contratos de prestação continuada, a **Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC** fica, desde já, autorizada a enviar a demanda diretamente à SLC, a fim de dar celeridade ao trâmite processual.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 17/01/2019, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0825421** e o código CRC **74A6F925**.